



**CONSELHO MUNICIPAL DA ILHA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA ILHA DE MOÇAMBIQUE**

**RESOLUÇÃO NÚMERO SEIS/AMCIM/DOIS MIL E VINTE
(Atinente a aprovação do novo Regulamento do Posto de Turismo)**

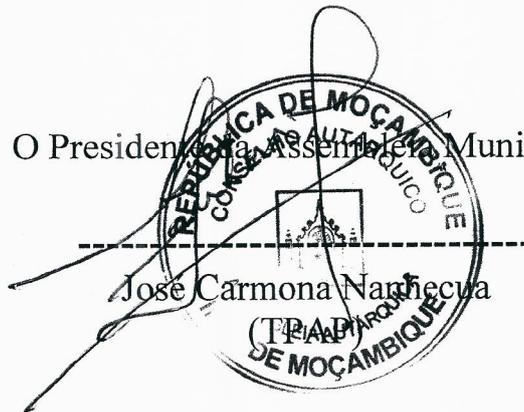
A Assembleia Municipal da Ilha de Moçambique, reunida na sua I Sessão Ordinária, no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, no uso das suas competências a luz da linha a) do número três do artigo quarenta e cinco da Lei número seis de dois mil e dezoito de três de Agosto, aprovou o novo Regulamento do Posto do Turismo, com onze votos a favor.

Ilha de Moçambique, aos vinte e seis de Março de dois mil e vinte

O Presidente da Assembleia Municipal

José Carmona Nantecua

(Presidente)
DE MOÇAMBIQUE





MUNICIPIO DA ILHA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DA ILHA DE MOÇAMBIQUE
POSTO DE TURISMO

**REGULAMENTO DO POSTO DE TURISMO
DO MUNÍCIPIO DA ILHA DE MOÇAMBIQUE**

Artigo 1.º

Enquadramento

1. Compete ao Conselho Municipal da Ilha de Moçambique, preservar, promover e divulgar o património cultural, natural e paisagístico do Município da Ilha de Moçambique, bem como apoiar as manifestações etnográficas e o desenvolvimento das actividades artesanais.
2. O aumento da oferta turística e a conseqüente expansão de serviços turísticos no Município justifica a adopção de instrumentos específicos de organização da estrutura municipal de turismo, na qual se insere o presente Regulamento, com vista a uma adequada e coerente gestão do Posto de Turismo.

Artigo 2.º

Definição e Objectivo

1. O Posto de Turismo é um espaço destinado à promoção turística do Município da Ilha de Moçambique, através da prestação de informações e desenvolvimento de actividades e eventos regulares e ocasionais de carácter turístico.
2. O objectivo do Posto de Turismo é facilitar a residentes, visitantes e turistas, o acesso a informação turística, divulgando actividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar, alojamentos e outras infra-estruturas, e serviços existentes, gastronomia local, artesanato e produtos locais, atracções e recursos turísticos diversos, de modo a potenciar a atractividade e a contribuir para o desenvolvimento económico da Ilha de Moçambique.

Artigo 3.º

Administração

1. O Posto de Turismo é tutelado pelo Conselho Municipal da Ilha de Moçambique, gerido pelo Director do Turismo.
2. Para supervisionar as actividades do Posto de Turismo é constituído por um Conselho Geral, presidido pelo Vereador do pelouro e constituído pelo Vereador e pelo Director do Turismo do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique. Contempla, igualmente, os seguintes elementos:
 - a) Representante do Governo do Distrito da Ilha de Moçambique.
 - b) Representante do Gabinete de Apoio à Conservação da Ilha de Moçambique.
 - c) Representante da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Lúrio.
 - d) Um representante da APETUR
 - e) Um representante do IMPIM.
 - f) Um representante da AIM – Associação da Ilha de Moçambique.

Com o estatuto de meros observadores e sempre que para tal forem solicitados, os representantes do Camões - ICL, I.P. e da UCCLA poderão assistir às reuniões.

3. O Conselho Geral é deliberativo podendo reunir semestralmente ou, pelo menos, uma vez por ano para apreciar:
 - a) Os relatórios de actividades e financeiro do Posto de Turismo.
 - b) O plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 - c) Outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
 - d) Os trabalhos serão desenvolvidos e aprovados na presença de, pelo menos, dois terços dos representantes.
4. O Conselho Geral poderá reunir, excepcionalmente, sempre que existam matérias inadiáveis, de relevante importância. As convocações das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias serão realizadas pelo seu Presidente, mediante comunicação formal com o mínimo de duas semanas de antecedência.
5. Um Órgão de Gestão é constituído, com a finalidade de supervisionar a gestão quotidiana do Posto de Turismo, sendo presidido pelo Director do Turismo do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique e tendo como vogais um representante da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Lúrio e um representante do Camões - I.P.
6. O Órgão de Gestão, visando reportar a actividade de supervisão do Posto de Turismo ao Conselho Geral, reunindo mensalmente, na primeira semana de cada mês, para apreciar:
 - a) Execução mensal do Plano de Actividades do Posto de Turismo.
 - b) Execução mensal do orçamento do Posto de Turismo.
 - c) Outros assuntos relevantes.
7. Uma conta bancária, com a designação Posto de Turismo, é aberta em nome do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique (Titular), figurando como assinantes o Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique e o Vereador das Finanças.
8. O mandato da Direcção é inerente à dinâmica municipal e os mandatos do Conselho Geral são de 3 anos, sendo assegurada a normal rotatividade de cada entidade.

Artigo 4.º

Espaços funcionais

O Posto de Turismo, com uma área aproximada de 70 m², conta com os seguintes espaços funcionais:

- Atendimento/recepção.
- Exposições e iniciativas diversas/acesso à internet.
- Polivalente, de suporte à gestão, reuniões, projecções em grupo e acções de formação.

Artigo 5.º

Serviços e produtos

Consideram-se os seguintes serviços e produtos:

- Prestar informações aos turistas e visitantes e propor programas sempre que seja necessário.
- Concentrar dados sobre o turismo, divulgar material de informação sobre os recursos e oferta turística diversa da Ilha de Moçambique.
- Divulgar eventos e iniciativas culturais e recreativas do Município.
- Desenvolver mostras e actividades de artesanato e produtos locais, fomentado a sua venda.
- Organizar e realizar exposições.
- Proporcionar o acesso à internet.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Posto de Turismo é coordenado pelo Director de Turismo e funcionará com um quadro de pessoal próprio constituído por três elementos designados pelo Conselho Municipal da Ilha de Moçambique.
2. De modo a garantir o bom funcionamento e desenvolvimento das actividades, o quadro de pessoal do Posto de Turismo é complementado por um conjunto de alunos e docentes da Universidade Lúrio - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, mediante acordo a celebrar entre as partes no prazo máximo de duas semanas após a aprovação do presente Regulamento.
3. Todo o pessoal afecto ao Posto de Turismo labora na dependência hierárquica do Director de Turismo.
4. Cumpre ao Director de Turismo submeter à aprovação do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique, até ao mês de Abril de cada ano, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, devendo o Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Lúrio, ou docente da instituição por si designado, colaborar activamente na realização dos mesmos, nomeadamente através da emissão de um parecer final sobre os documentos elaborados.
5. Cumpre Conselho Municipal da Ilha de Moçambique, até ao mês de Maio de cada ano, aprovar o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte.

6. Cumpre ao Director de Turismo garantir a boa execução do Plano de Actividades e Orçamento aprovado pelo Conselho Municipal da Ilha de Moçambique.
7. As instalações funcionarão diariamente no período 08h00-17h00, incluindo os fins-de-semana e feriados. O horário poderá ser alterado sempre que a Direcção o entenda e quando for necessário assegurar a realização de eventos extraordinários.
8. São competências dos colaboradores do Posto de Turismo afectos ao Conselho Municipal da Ilha de Moçambique:
 - Apresentarem-se devidamente identificados (polo e crachá).
 - Assegurarem um adequado atendimento público.
 - Manterem actualizadas as informações necessárias.
 - Gerirem o espaço e realizarem o controlo dos meios e artigos existentes, propondo a reposição dos stocks necessários e providenciando o seu armazenamento.
 - Garantirem diariamente a entrega do mapa detalhado dos movimentos de caixa e receitas obtidas à Direcção do Turismo.
 - Garantirem semanalmente, junto da Direcção do Turismo, o envio de mapas discriminativos de todas as actividades desenvolvidas pelo Posto, bem como o número de atendimentos realizados, serviços prestados, materiais e quantidades disponíveis e vendas, entre outros.
 - Manterem os espaços organizados e limpos.
9. São competências dos colaboradores do Posto de Turismo afectos à Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade do Lúrio:
 - Apresentarem-se devidamente identificados (polo e crachá).
 - Assegurarem um adequado atendimento público.
 - Executarem as actividades e eventos constantes do Plano de Actividades.
 - Interagirem com os actores locais do sistema turístico, entidades e terceiros, fomentando um excelente ambiente de colaboração e entreajuda.
 - Manterem os espaços organizados e limpos.

Artigo 7.º

Custos e Sustentabilidade

1. A oferta do Posto de Turismo é composta por serviços gratuitos e pagos.
2. Todos os serviços pagos constam de preçário a ser proposto pelo Conselho Geral e aprovado pelo Conselho Municipal da Ilha de Moçambique.
3. A sustentabilidade do Posto de Turismo, em termos de laboração, manutenção, reposição de meios e novos investimentos, em função dos planos anuais de actividades, dependerá das receitas dos serviços prestados e dos produtos disponibilizados.
4. Pelos serviços prestados, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Lúrio arrecadará os eventuais lucros decorrentes do exercício financeiro anual do Posto de Turismo.

Artigo 8.º

Documentos de suporte ao funcionamento

O funcionamento e a gestão do Posto de Turismo serão suportados nos seguintes documentos:

- Plano de Actividades Anual.
- Orçamento anual.
- Regulamento do Posto de Turismo.
- Impressões modelos de registo e de suporte ao funcionamento.
- Preçário (sujeito a actualização).

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, em última instância, pelo Conselho Municipal da Ilha de Moçambique sob proposta do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Ilha de Moçambique, no cumprimento dos termos e prazos legais.

Ilha de Moçambique, 20 de Fevereiro de 2020

Conselho Municipal da Ilha de Moçambique

O Presidente

Imat Janira Abacar Chacufa

